



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-A-251-22.2022.5.90.0000**

**ACÓRDÃO  
(CSJT)**

CSDMC/Rac/Dmc/nc

**AUDITORIA SISTÊMICA. LEVANTAMENTO DO GRAU DE MATURIDADE EM BIM (*BUILDING INFORMATION MODELING*) NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS. PLANO ANUAL DE AUDITORIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2022. ATO CSJT.GP.SECAUDI Nº 101/2021.** **1.** Trata-se de Auditoria Sistêmica visando ao levantamento e à avaliação do grau de maturidade em BIM (*Building Information Modeling*) na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, na forma estabelecida pelo Ato CSJT.GP.SECAUDI Nº 101/2021, o qual dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2022. **2.** O BIM consiste em "*um conjunto de tecnologias, processos e políticas para se projetar, construir, operar e manter edificações de maneira mais eficiente e efetiva*". O levantamento realizado permitiu constatar que a metodologia BIM não foi implementada na maioria dos TRTs e, nos quais foi iniciada, ainda se demonstrou em estágios incipientes. **3.** Embora a utilização da referida metodologia ainda seja facultativa para a Justiça do Trabalho, nos termos do Decreto nº 10.306/2020 e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), há uma provável tendência de que se torne obrigatória em projetos públicos a partir de 2028. **4.** Dessa forma, conquanto tenha sido observado "*que o risco de a Justiça do Trabalho não estar preparada para uma provável adoção obrigatória do BIM é extremante alto*", a Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior concluiu que "*Os resultados obtidos ao final deste trabalho correspondem ao esperado pela equipe de auditoria*", devendo ser interpretado como uma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-A-251-22.2022.5.90.0000**

*“oportunidade de melhoria dos processos para se projetar, construir, operar e manter as edificações no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus”, bem como como uma “oportunidade para se desenvolver um projeto nacional tempestivo de implementação do BIM, com a participação do CSJT e dos TRTs”.* **5.** Assim, impõe-se a homologação da presente Auditoria Sistêmica e do Relatório Final apresentado pela Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior, a fim de que sejam adotadas integralmente as medidas propostas no referido trabalho técnico. **Auditoria conhecida e homologada.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria nº **CSJT-A-251-22.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**.

Trata-se de Auditoria Sistêmica visando ao levantamento e à avaliação do grau de maturidade em BIM (*Building Information Modeling*) na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, na forma estabelecida pelo Ato CSJT.GP.SECAUDI Nº 101/2021, o qual dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2022.

Mediante o despacho exarado à fl. 19, foi determinado o encaminhamento de ofício aos Tribunais Regionais do Trabalho, a fim de comunicar a realização da referida Auditoria.

A Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior apresentou o relatório final da presente Auditoria, às fls. 46/156, com a conclusão de que o trabalho realizado identificou um risco extremamente alto de a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau não estarem preparadas para uma provável adoção obrigatória do BIM (*Building Information Modeling* – Modelagem da Informação da Construção), formulando proposta de encaminhamento a fim de garantir que sejam promovidos os aperfeiçoamentos necessários.

Por meio do despacho de fl. 346, foi determinada a distribuição do feito, na forma regimental.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-A-251-22.2022.5.90.0000**

Os autos foram originariamente distribuídos ao Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, em 1º/9/2022, consoante o termo de distribuição acostado à fl. 347.

Em que pese já integrar este Conselho Superior da Justiça do Trabalho na referida data, ocupando cadeira destinada a membro nato (artigo 2º, I, do RICSJT), os autos foram-me atribuídos, por sucessão, conforme termo acostado à fl. 373.

É o relatório.

**V O T O**

**AUDITORIA SISTÊMICA. LEVANTAMENTO DO GRAU DE MATURIDADE EM BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS. PLANO ANUAL DE AUDITORIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2022. ATO CSJT.GP.SECAUDI Nº 101/2021.**

**I – CONHECIMENTO**

**Conheço** da presente Auditoria, com fundamento nos artigos 21, I, "f", e 86 do RICSJT.

**II - MÉRITO**

Trata-se de Auditoria Sistêmica visando ao levantamento e à avaliação do grau de maturidade em BIM (*Building Information Modeling*) na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, na forma estabelecida pelo Ato CSJT.GP.SECAUDI Nº 101/2021, o qual dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2022.

Mediante a INFORMAÇÃO SECAUDI Nº 001/2022 (fls. 17/18), a Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior informou que a presente auditoria tem como escopo "*avaliar o grau de maturidade em BIM (Building Information Modeling), identificar os principais riscos e induzir melhorias na área de gestão de obras*". Informou, ainda, os servidores designados para a realização do trabalho técnico e o período de realização, tendo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-A-251-22.2022.5.90.0000**

início no segundo semestre de 2021 e conclusão prevista para o mês de julho de 2022. Por fim, requereu a expedição de comunicação aos Tribunais Regionais do Trabalho acerca da realização da auditoria.

A SECAUDI apresentou, em agosto/2022, o Relatório Final da Auditoria Sistêmica (fls. 46/156), com o seguinte resumo do trabalho realizado:

**“RESUMO**

A auditoria sistêmica teve por objeto a maturidade em BIM (Modelagem da Informação da Construção ou *Building Information Modeling*) da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do CSJT, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SECAUDI nº 101/2021.

A ação realizada buscou levantar o grau de maturidade, identificar as barreiras e analisar os principais riscos associados à implementação da metodologia BIM, a fim de induzir melhorias na área.

A partir dos resultados obtidos, da complexidade do processo de implementação do BIM e do contexto atual, considerou-se que **o risco de a Justiça do Trabalho não estar preparada para uma provável adoção obrigatória do BIM é extremamente alto**. Tal conclusão é fruto, principalmente, da análise dos níveis de maturidade mínimos obtidos da aplicação de duas matrizes desenvolvidas por Succar, Bew e Richards.

Por conseguinte, as **principais barreiras identificadas** para a adoção do BIM foram: **(1) barreiras financeiras e de viabilidade quanto aos treinamentos e capacitações necessários e (2) barreiras organizacionais quanto à estrutura de colaboradores e de tempo disponível para apoiar o processo**.

Por sua vez, os **principais riscos** associados à implementação do BIM, analisados a partir de riscos já identificados pela literatura correlata, foram: **(1) ausência de um plano de implementação e (2) falta de treinamento ou incapacidade da equipe**.

Observa-se que **tanto as principais barreiras quanto os principais riscos estão relacionados a pessoas**, que são um fator crítico de sucesso ao se implementar a metodologia BIM.

Em razão disso, levantou-se o quantitativo e o perfil de arquitetos, engenheiros e técnicos responsáveis por projetar, construir, gerenciar e manter os imóveis no âmbito dos TRTs.

Os resultados obtidos apontam que não há uniformidade na distribuição da força de trabalho na área, bem como que quantidade considerável de profissionais declararam não conhecer a metodologia e não utilizar efetivamente qualquer *software* BIM.

Ao final, o levantamento realizado possibilitou apresentar ao CSJT que **a metodologia BIM não foi implementada na maioria dos TRTs e, nos quais foi iniciada, ainda se demonstrou em estágios incipientes**.

Configura-se, como benefício potencial advindo dos encaminhamentos propostos, contribuir para a eficiência dos processos para se projetar, construir, operar e manter edificações na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.” (fls. 47/48 – grifos apostos)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-A-251-22.2022.5.90.0000**

Consoante se extrai do referido relatório, o BIM (*Building Information Modeling* ou Modelagem da Informação da Construção) consiste em “*um processo aprimorado de planejamento, projeto, construção, operação e manutenção usando um modelo padronizado de informações, legíveis por máquinas, de cada construção, seja ela nova ou preexistente, e que contém todas as informações apropriadas, criadas ou coletadas, sobre aquela construção em um formato utilizável por todos, durante todo o seu ciclo de vida. (NBIS, 2008)*” (fl. 53).

Por sua vez, depreende-se da apresentação do trabalho técnico que, “*Nos termos do Decreto nº 10.306, de 2/4/2020, e da Lei nº 14.133, de 1º/4/2021 (Nova Lei de Licitações), o BIM ainda é facultativo para a Justiça do Trabalho. Contudo, a Estratégia BIM BR é uma sinalização do Estado Brasileiro sobre a relevância do BIM para o desenvolvimento da Indústria AEC (Arquitetura, Engenharia e Construção) nacional, bem como para uma provável ampliação da obrigatoriedade do uso do BIM em projetos públicos a partir de 2028*” (fl. 50 – grifos apostos).

Constou, ainda, que “*A fase de execução teve início em 21/1/2022, com o envio dos Comunicados de Auditoria aos 24 (vinte e quatro) Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs)*”, sendo dividida em duas etapas de levantamento. Enfatizou-se “*que todos os TRTs participaram da 1ª etapa e que 22 (vinte e duas) das 24 (vinte e quatro) Cortes Regionais participaram da 2ª etapa. As 2 (duas) abstenções correspondem aos TRTs da 14ª e 16ª Regiões, pois não responderam ao formulário eletrônico Google referente à RDI SECAUDI 36/2022*” (fl. 52).

Após a regular análise, foi apresentada a seguinte conclusão:

**“5 - CONCLUSÃO**

Ao final deste trabalho, cumpre enfatizar que a auditoria sistêmica atingiu o objetivo principal de levantar a maturidade em BIM da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, bem como identificar as barreiras e analisar os principais riscos associados à implementação da metodologia, a fim de induzir melhorias na área.

Em breve resumo, **o BIM é um conjunto de tecnologias, processos e políticas para se projetar, construir, operar e manter edificações de maneira mais eficiente e efetiva.** Em contrapartida, a metodologia traz riscos e novos desafios, principalmente sobre os aspectos da implementação e das estratégias de adoção.

Nos termos do Decreto nº 10.306/2020 e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), **o BIM ainda é facultativo para a Justiça do Trabalho. Contudo,** a Estratégia BIM BR é uma sinalização do Estado Brasileiro sobre a relevância do BIM para o desenvolvimento da Indústria AEC (Arquitetura, Engenharia e Construção)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-A-251-22.2022.5.90.0000**

nacional, bem como para uma **provável ampliação da obrigatoriedade do uso do BIM em projetos públicos a partir de 2028.**

Considerando os resultados obtidos neste levantamento, a complexidade do processo de implementação da metodologia BIM e o contexto atual, observa-se que **o risco de a Justiça do Trabalho não estar preparada para uma provável adoção obrigatória do BIM é extremamente alto.** E, caso não se promovam os aperfeiçoamentos necessários, **a probabilidade de o evento de risco ocorrer será muito alta, causando alto impacto nas áreas de Projetos, Obras e Manutenção dos TRTS.**

Tal conclusão é fruto, principalmente, da análise da maturidade em BIM da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, obtida da aplicação de matrizes internacionalmente reconhecidas e usadas como autoavaliações organizacionais com baixo nível de detalhes.

Eis o resumo dos resultados obtidos:

- Resultado baseado no modelo de maturidade de Bew e Richards: 88% dos participantes apontaram o NÍVEL 0 como corrente e 12% o NÍVEL 1.

O NÍVEL 0 sinaliza que o Desenho Assistido por Computador (CAD) é utilizado apenas como ferramenta tecnológica, em substituição à prancheta de desenho. Por sua vez, no NÍVEL 1, há o uso de informações estruturadas em objetos e uso de CAD gerenciado (2D ou 3D), mas não há compartilhamento do projeto entre a equipe.

- Resultado do grau e índice de maturidade, baseado no modelo de Succar: o grau de maturidade auferido foi de 2,69, representando um índice de maturidade de aproximadamente 7%. Esse resultado se enquadra na definição de nível "inicial", cuja classificação indica baixa maturidade (0 a 19%).

A classificação de nível "inicial" corresponde à avaliação mínima, ou seja, não há uma estratégia geral relacionada ao BIM; os processos e políticas ainda não foram definidos; e, sobretudo, não há estrutura necessária e adequada às mudanças requeridas para o processo de efetiva implementação do BIM.

- Resultado "Estágio BIM", baseado no modelo de Succar: a Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus ficou posicionada no estágio denominado "Pré-BIM".

O estágio "Pré-BIM" é prévio à proliferação dos conceitos e ferramentas BIM e indica que as capacidades, voltadas à entrega de resultados com base em habilidades mínimas da organização, ainda não foram atingidas.

Considerando que não são novos os conceitos, o termo BIM foi usado pela primeira vez na década de 1970 nos Estados Unidos, nem são novos os usos, há iniciativas internacionais desde a década de 1980 e nacionais desde os anos 2000, fez-se necessário identificar as principais barreiras para a adoção do BIM na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Para isso, solicitou-se aos participantes apontarem as suas perspectivas, considerando as individualidades de cada Tribunal. As respostas obtidas foram classificadas em categorias, por ordem de relevância:

- 31% - Barreiras financeiras e de viabilidade quanto aos treinamentos e capacitações necessários;
- 23% - Barreiras organizacionais quanto à estrutura de colaboradores e de tempo disponível para apoiar o processo;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-A-251-22.2022.5.90.0000**

- 18% - Barreiras de viabilidade quanto ao processo de implementação, falta de suporte ou orientação para transição e aplicação da metodologia;
- 15% - Barreiras financeiras quanto aos *softwares* e equipamentos necessários;
- 5% - Barreiras quanto à mudança cultural da organização, por parte dos colaboradores;
- 5% - Barreiras quanto à ausência de informações técnicas dos imóveis existentes;
- 3% - Barreiras quanto ao baixo convencimento e apoio da Alta Administração sobre a necessidade da adoção do BIM.

Quando implementado de maneira apropriada, o BIM proporciona inúmeros benefícios para a organização, mas aprender a usá-lo de modo efetivo e eficiente não é uma tarefa fácil.

Não é incomum que empresas e profissionais utilizem os conceitos BIM de maneira bastante superficial ou que ofereçam produtos e serviços de maneira enganosa. Quando não se entende bem as aplicações e conceitos, o uso da metodologia BIM pode resultar em modelos desalinhados, desconectados com a realidade e gerar ainda mais trabalho.

Nesse sentido, os participantes analisaram 20 (vinte) riscos associados à implementação do BIM já identificados pela literatura correlata, segundo escala de impacto e probabilidade. Os riscos foram classificados em ordem decrescente em relação à média da pontuação atribuída:

- 1) Ausência de um plano de implementação;
- 2) Falta de treinamento ou incapacidade da equipe;
- 3) Aumento no tempo de preparação, modelagem e análise de projeto;
- 4) Indefinição quanto ao nível necessário de informação, Nível de Detalhamento ou Nível de Desenvolvimento;
- 5) Problemas de interoperabilidade, dificuldades de coordenação e integração entre os *softwares*;
- 6) Resistência à mudança pela equipe;
- 7) Baixa qualidade na produção e veracidade dos dados;
- 8) Custo além do inicialmente planejado com contratações, adaptações tecnológicas, *softwares* ou capacitação;
- 9) Indefinição quanto aos usos específicos pretendidos;
- 10) Ausência de normas e guias que definam as linhas gerais de aplicação da metodologia;
- 11) Incerteza sobre a responsabilidade do projeto;
- 12) Ausência ou falha na conferência do projeto/modelo;
- 13) Atraso nas entregas do projeto/modelo por falta de gestão das entregas;
- 14) Alterações no modelo/projeto por partes não autorizadas;
- 15) Problemas na interface, na interação entre o usuário e o(s) *software(s)*;
- 16) Falta de colaboração, conexão ou integração entre os projetistas;
- 17) Falta de bibliotecas com modelos de produtos, componentes, peças e sistemas;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-A-251-22.2022.5.90.0000**

18) Indefinição quanto à propriedade e responsabilidade dos dados;

19) Resistência em compartilhar informações sobre o projeto/modelo;

20) Falha de segurança e privacidade de dados.

O BIM pressupõe o desenvolvimento, definição e adoção de novas políticas, tecnologias e processos. Logo, as pessoas são um fator crítico de sucesso ao se implementar a metodologia. Em razão disso, também se levantou o número e o perfil de arquitetos, engenheiros e técnicos responsáveis por projetar, construir, gerenciar e manter os imóveis no âmbito dos TRTs.

Eis as principais observações:

- Os TRTs contam com 252 arquitetos, engenheiros e técnicos lotados em unidades de Projetos, Obras e Manutenção de Imóveis, sendo que 94% desses profissionais participaram do levantamento;

- Há casos em que o número de arquitetos, engenheiros e técnicos atuando na área é extremamente baixo, por exemplo: TRT da 15ª Região (grande porte), TRT da 10ª Região (médio porte) e TRTs da 14ª, 20ª e 22ª Regiões (pequeno porte);

- A distribuição não é uniforme, também não há, necessariamente, correlação entre a força de trabalho na área e a quantidade de imóveis, há distorções relevantes, por exemplo: TRTs da 14ª e 15ª Regiões;

- Mais de um quarto dos arquitetos, engenheiros e técnicos ainda não conhecem a metodologia e mais três quartos não utilizam quaisquer *softwares* BIM;

- Apenas 58 profissionais declararam utilizar efetivamente algum *software* BIM, no caso o Revit da Autodesk e alguns casos isolados de Navisworks, BIM 360, InfraWorks, todos da Autodesk, e ArchiCAD, da Graphisoft.

**Os resultados obtidos ao final deste trabalho correspondem ao esperado pela equipe de auditoria e devem ser interpretados como uma oportunidade de melhoria dos processos para se projetar, construir, operar e manter as edificações no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.**

Trata-se, também, de uma **oportunidade para se desenvolver um projeto nacional tempestivo de implementação do BIM, com a participação do CSJT e dos TRTs**. Essa ação conjugaria esforços e mitigaria o risco de iniciativas isoladas, já que o BIM exige montante considerável de recursos financeiros e humanos, além de diretrizes claras." (fls. 148/154 – grifos apostos)

Ora, conforme já assinalado e também destacado na conclusão do Relatório Final de Auditoria apresentado, embora a utilização do BIM ainda seja facultativa para a Justiça do Trabalho, há uma provável tendência de que se torne obrigatória em projetos públicos a partir de 2028.

Dessa forma, conquanto tenha sido observado *“que o risco de a Justiça do Trabalho não estar preparada para uma provável adoção obrigatória do BIM é*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-A-251-22.2022.5.90.0000**

*extremamente alto*”, a Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior concluiu que “*Os resultados obtidos ao final deste trabalho correspondem ao esperado pela equipe de auditoria*”, devendo ser interpretado como uma “*oportunidade de melhoria dos processos para se projetar, construir, operar e manter as edificações no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus*”, e como uma “*oportunidade para se desenvolver um projeto nacional tempestivo de implementação do BIM, com a participação do CSJT e dos TRTs*”.

Assim, com fundamento no artigo 88 do RICSJT, impõe-se o acolhimento da proposta de encaminhamento apresentada no Relatório Final de Auditoria Sistêmica de levantamento do grau de maturidade em BIM na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com o seguinte teor:

**“6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em função da ação realizada, identificou-se que o risco é extremamente alto de a Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau não estar preparada para uma provável adoção obrigatória do BIM (Modelagem da Informação da Construção ou *Building Information Modeling*). A fim de garantir que sejam promovidos os aperfeiçoamentos necessários, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. Oficiar aos Tribunais Regionais do Trabalho para que tomem conhecimento do presente relatório, apêndices e anexos;

4.2. Alertar os Tribunais Regionais do Trabalho quanto aos riscos de:

4.2.1. não estarem preparados para uma provável adoção obrigatória do BIM, em razão da complexidade e tempo necessários para o processo de implementação da metodologia;

4.2.2. aplicarem a metodologia ou contratarem serviços relacionados ao BIM de forma superficial, o que pode resultar em modelos desalinhados, desconectados com a realidade e gerar ainda mais trabalho;

4.2.3. insuficiência de profissionais habilitados a realizar a adequada gestão e conservação dos imóveis no âmbito do Tribunal;

4.3. instituir grupo de trabalho - conduzido pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) e com a participação da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGGEST/CSJT) e de representantes de Tribunais Regionais do Trabalho – com o objetivo de instituir estratégia para a implementação do BIM na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.” (fls. 155/156)

Pelo exposto, **homologo** a presente Auditoria Sistêmica e o Relatório Final apresentado pela Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior, a fim de que sejam adotadas integralmente as medidas propostas no referido trabalho técnico.

**ISTO POSTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-A-251-22.2022.5.90.0000**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho , por unanimidade, **conhecer** da presente Auditoria Sistêmica, na forma dos artigos 21, I, "f", e 86 do RICSJT, e, no mérito, **homologar** o seu resultado e o Relatório Final apresentado pela Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior, a fim de que sejam adotadas integralmente as medidas propostas no referido trabalho técnico.

Brasília, 28 de abril de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRA DORA MARIA DA COSTA**  
**Conselheira Relatora**